



Diário Oficial Eletrônico

DO MUNICÍPIO TABOÃO / TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano VI - Edição Nº 721 - Taboão, Estado do Tocantins, 21 de Fevereiro de 2022

Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....01

Atos do Chefe do Poder Executivo

TERMO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2022

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fúnebres incluindo ataúde, traslado do corpo e tanatopraxia para atender as necessidades das famílias carentes do município de Taboão-to, participante desse processo licitatório fundo municipal de Assistência Social CNPJ:14.700.647/0001-30.

O Pregoeiro, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do Município do Taboão - TO e em defesa do interesse público, ao Cancelamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2022, tendo em vista que os procedimentos de publicação do processo não foram realizados.

Ademais, surgiu a necessidade de realizar um estudo mais detalhado acerca da contratação. Estes fatos superveniente alterou o interesse público, de maneira que, existe a necessidade de retificar o procedimento.

Por fim, ressalta-se que, como não houve a sessão de licitação, não existe a necessidade do exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme posicionamento do STJ. Veja-se:

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – CONTRADITÓRIO.

1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público.
2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado.
3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido.

4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.

5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.

6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.

7. Recurso ordinário não provido. (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.)

Desta forma, a Administração Pública providenciará novo processo licitatório visando a contratação do objeto em questão.

Não há prejuízo para o erário público.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Taboão, 21 de fevereiro de 2022.

Diego Henrique Silvério Costa
Pregoeiro



Diário Oficial Eletrônico do Município de Taboão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito

Josué Albino Cardoso
Secretário de Administração

Editado pela Secretaria de Administração

